



PROJETO DE LEI Nº

, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de rede de atendimento à saúde para caminhoneiros no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Rede de Atendimento à Saúde para Caminhoneiros, com o objetivo de oferecer serviços de saúde a motoristas profissionais de transporte de cargas.
- **Art. 2º** A Rede de Atendimento à Saúde para Caminhoneiros garantirá, dentre outros, os seguintes serviços:
- I Atendimento médico e odontológico;
- II Exames laboratoriais e de imagem;
- III Atendimento psicológico e psiquiátrico;
- IV Programas de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- V Atendimento de urgência e emergência.
- **Art. 3º** A Rede de Atendimento à Saúde para Caminhoneiros utilizará a rede de unidades de saúde do SUS em Goiás, e deverá, ainda, ser organizada da seguinte forma:
- I Postos de atendimento fixos em locais estratégicos ao longo das principais rodovias estaduais;
- II Unidades móveis de saúde que percorrerão rotas predefinidas, proporcionando atendimento em pontos específicos;
- III Convênios e parcerias com clínicas, hospitais e demais estabelecimentos de saúde.
- **Art. 4° -** A presente Lei deverá ser executada em conformidade com as resoluções do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde.







- **Art. 5º** Os serviços da Rede de Atendimento à Saúde para Caminhoneiros serão disponibilizados mediante a apresentação de documentos que comprovem a atividade profissional do caminhoneiro.
- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para a implementação e funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde para Caminhoneiros.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSSÕES, em 18 de junho de 2024.

MAURO RUBEM

Deputado Estadual e Líder da Bancada do PT







JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir uma Rede de Atendimento à Saúde destinada especificamente aos caminhoneiros que transitam pelas rodovias do Estado de Goiás. A justificativa para a criação desta rede está alicerçada em diversos fatores de ordem social, econômica e de saúde pública, conforme detalhado a seguir.

Os caminhoneiros desempenham um papel crucial na economia brasileira, sendo responsáveis pelo transporte de cerca de 60% das mercadorias no país. Em Goiás, este percentual é ainda mais significativo devido à importância do agronegócio e da indústria no estado. As condições de trabalho desses profissionais, no entanto, são frequentemente precárias, com longas jornadas de trabalho, exposição a condições adversas e dificuldades de acesso a serviços básicos, incluindo a saúde.

No Brasil, há aproximadamente 1,3 milhão de motoristas profissionais de caminhão, segundo informações recentes. Esse número reflete a alta demanda por esses profissionais no mercado de trabalho, especialmente devido ao crescimento no setor de transportes.

O quantitativo de motoristas profissionais de caminhão em Goiás é de aproximadamente 59.394. Este número inclui motoristas de caminhão em regime de trabalho formal, conforme os dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e informações do site salario.com.br.

A estimativa do número de caminhões que circulam nas estradas brasileiras diariamente varia bastante devido a diversos fatores como sazonalidade, tipo de carga e condições das estradas. No entanto, a Confederação Nacional dos Transportes (CNT) indica que o Brasil possui aproximadamente 2,5 milhões de caminhões em operação, com um fluxo diário significativo nas principais rodovias do país.

Este número reflete a importância do transporte rodoviário para a economia brasileira, uma vez que a maioria das mercadorias no Brasil é transportada por caminhões. Essa intensa movimentação nas estradas evidencia a necessidade de investimentos constantes na infraestrutura rodoviária para melhorar a segurança e a eficiência do transporte de cargas.

Estudos indicam que os caminhoneiros estão expostos a uma série de riscos à saúde, tais como problemas musculoesqueléticos, doenças cardiovasculares, transtornos do sono, estresse, e outras condições resultantes de hábitos alimentares inadequados e sedentarismo. A falta de um sistema de saúde acessível e adaptado às necessidades específicas desses trabalhadores agrava ainda mais essa situação, comprometendo não apenas a saúde dos indivíduos, mas também a segurança nas estradas.







A saúde dos caminhoneiros está diretamente relacionada à segurança nas rodovias. Problemas de saúde não tratados, como a fadiga crônica e o estresse, aumentam significativamente o risco de acidentes. A criação de uma Rede de Atendimento à Saúde dedicada pode contribuir para a redução desses riscos, oferecendo suporte preventivo e curativo, além de promover campanhas educativas sobre a importância de práticas saudáveis e seguras no exercício da profissão.

A instituição de uma Rede de Atendimento à Saúde para caminhoneiros representa um avanço na inclusão social e no bem-estar desses trabalhadores, que muitas vezes se encontram à margem das políticas públicas de saúde. Ao garantir atendimento especializado e humanizado, o estado de Goiás estará reconhecendo a importância desses profissionais e assegurando que seus direitos à saúde sejam plenamente atendidos.

Investir na saúde dos caminhoneiros pode trazer benefícios econômicos significativos, reduzindo custos com acidentes e afastamentos por problemas de saúde, além de aumentar a produtividade. Um caminhoneiro saudável e bem assistido está mais apto a desempenhar suas funções de maneira eficiente e segura, contribuindo para o desenvolvimento econômico do estado.

Portanto, a criação de uma Rede de Atendimento à Saúde para Caminhoneiros é uma medida necessária e urgente para assegurar a saúde e a segurança de milhares de trabalhadores que transitam diariamente pelas rodovias goianas. Esta iniciativa é um passo fundamental para a construção de um sistema de saúde mais inclusivo, eficiente e justo, atendendo às demandas específicas de uma categoria profissional vital para a economia do estado e do país.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para os caminhoneiros, suas famílias e toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSSÕES, em 18 de junho de 2024.

MAURO RUBEM

Deputado Estadual e Líder da Bancada do PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3200320030003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS em 18/06/2024 21:05 Checksum: C20E3011F97286F29643174069A1F89F30DB3299DDE0A7D40FF997936DD645C6

